



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 115/2021

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel de propriedade do Município, por meio de doação com encargos, em favor da Loja Maçônica Veritas Vincit.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Loja Maçônica Veritas Vincit, constituída sob natureza jurídica de Associação Privada, CNPJ nº 20.926.580/0001-50, com endereço na Rua Januário de Souza Rocha, 245, Bairro Belvedere, Divinópolis, o Lote nº 126, da quadra nº 128, Zona 11, situado na Rua Martin Cyprien, no Bairro Jardim Belvedere, com área de 257,00 m² (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados), conforme matrícula nº 4.194, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º A doação tratada nesta Lei tem por finalidade o fomento social, a partir da ampliação das ações sociais e filantrópicas realizada pela Loja Maçônica Veritas Vincit, que ostenta Declaração de Utilidade Pública, nos termos da Lei nº 2.364/88.

Art. 3º Nos termos do art. 16, I, alínea “a”, da Lei Orgânica, fixa o encargo pertinente ao dever de comprovação e manutenção, pela donatária, do uso do imóvel em prol da efetiva execução de projetos sociais e/ou de filantropia, mediante prestação de contas perante a Câmara Municipal, inclusive.

Art. 4º É vedada a alienação do imóvel objeto desta doação a terceiro, seja a que título for, oneroso ou gratuito, assim como a permuta, cessão, comodato ou locação, salvo expressa autorização legislativa pelo Município, em favor de outra entidade que atenda ao requisito previsto no inciso I do art. 1º da Lei nº 3.687/94.

Art. 5º O imóvel de que trata esta Lei será revertido ao patrimônio do Município, sem ônus para este e independentemente de qualquer tipo de indenização e sem direitos à retenção de benfeitorias, se:

I - no prazo máximo de quatro anos, a contar da publicação desta Lei não foi concluída a edificação necessária à utilização do bem objeto da liberalidade e atendimento da finalidade mencionada nesta Lei.

II - no caso de destinação diversa da estabelecida no art. 2º ou descumprimento de qualquer condição prevista em lei ou na respectiva Escritura Pública de Doação, inclusive, quanto ao encargo social estabelecido no art. 3º;

III - na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pela donatária;

VI - se constatado o abandono do imóvel.

Parágrafo único: A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente de interpelação ou ajuizamento de ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral por parte do Município, bastando a demonstração do seu fundamento.

Art. 6º As despesas decorrentes da formalização da doação ocorrerão por conta da donatária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de dezembro de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº. 184/2021

Aos 13 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda casa legislativa, *“Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel de propriedade do Município, por meio de doação com encargos, em favor da Loja Maçônica Veritas Vincit”*.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Em reconhecimento às ações e assistências prestadas à população, a Loja Maçônica Veritas Vincit foi reconhecida e agraciada como entidade de Utilidade Pública por meio da Lei Municipal nº 2.364, de 26 de agosto de 1988.

Nesse viés, o lote doado destina-se à ampliação das atividades sociais e filantrópicas da Loja Maçônica Veritas Vincit, fixando-se encargo permanente, para que a utilização do bem imóvel se destine ao atendimento de ações sociais e/ou de filantropia, devidamente demonstradas, considerando-se, outrossim, a Indicação nº 043/2021, dessa Casa Legislativa, de autoria do ilustrado Edil Edsom Sousa.

Importa consignar, por fim, que o bem tratado nesta Proposição Legislativa havia sido objeto de doação, nos termos da Lei nº 4.739/00 e que, em razão do não cumprimento de condições outrora fixadas, pela então donatária, foi objeto de reversão, conforme Lei nº 8.946, de 10 de dezembro de 2021.

Com isso, mantém-se a perspectiva de destinar o imóvel em questão ao atendimento dos anseios da população, por meio de iniciativas e colaboração da própria sociedade, na conversão de propósitos e interesses, em prol do bem comum da coletividade, cuja parceria se fundada na disponibilização do terreno, sob cláusula de manutenção da função filantrópica *ad eternum*, como encargo social a ser observado pela donatária.

Iniciativas de relevo como essa devem ser acolhidas e incentivadas, a bem do interesse coletivo. E é exatamente esse o norte da Proposição.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal